



Sexta-Feira, 08 de outubro de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
**DECRETO Nº 147/2021**

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 057/2021 de 27 de setembro de 2021 e dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,  
**DECRETO**,

Art. 1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 057/2021 de 27 de setembro de 2021, que tinha como objeto a **Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE objetivando o fornecimento de materiais para implantação de Rede canalizada de Distribuição de Oxigênio para Enfermarias, Centro Cirúrgico e Sala de Raio X, do Hospital Municipal.**

Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência as propostas da empresa: **E & L INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EIRELI - ME, nos lotes 01,02 e 03 valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 de outubro de 2021.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
Prefeito Municipal

Publique-se e,  
Cumpra-se.  
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2021.  
**CLAUDENIR GERVASONE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
**PORTARIA Nº 193/2021.**

Concede licença a servidora **ELAINE CRISTIAN DA SILVA VERGILINO. CLAUDENIR GERVASONE** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE,**

Conceder a servidora **ELAINE CRISTIAN DA SILVA VERGILINO**, portadora da cédula de Identidade RG-nº 7.198.834-1-PR, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 90 (noventa) dias de licença para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 06/10 à 03/01/2021.

Registre-se,  
Publique-se e,  
Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2021.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204/2018**

**REF: CONCORRÊNCIA Nº. 01/2018**

**HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 232/2018 DE 13 de dezembro de 2018**  
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**. Inscrição no CNPJ sob nº. 78736659000106, com sede na cidade de ALTÔNIA, neste ato representada pelo Sr. Alex Guimarães Testi, portador do CPF nº. 073.693.699-86 e do RG: 10.729.990-4, resolve firmar o 7º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 204/2018, objeto da **CONCORRÊNCIA** nº. 001/2018 com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DO VALOR**

O 7º termo aditivo do Contrato de Prestação de Serviços 204/2018, tem por objeto pactuar o Reequilíbrio Econômico/Financeiro acrescentando um montante de **R\$ 117.206,23 (cento e dezessete mil duzentos e seis reais e vinte e três centavos)**, que corresponde a aproximadamente a 5,6378% do valor inicial do contrato, conforme índice de reajuste do INCC, especificado em demonstrativo anexo. De acordo com o Artigo 65 da Lei 8.666/1993.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas referentes à execução da obra, objeto deste contrato, serão pagas com recursos próprios da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA-PR e com recursos oriundos da Fonte: 05.001.123610005.1.070.4490.51-00 Obras e instalações

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas.  
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 de outubro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**PORTARIA N.º 192/2021.**

Concede Férias a servidores.  
**CLAUDENIR GERVASONE** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,  
**RESOLVE,**

Conceder Férias Regulamentares aos Servidores abaixo relacionados:

N O M B S	RG	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ANDRÉIA DE OLIVEIRA MAGRI	9.734.707-PR	28/03/2020/2021	01/10 a 30/10/2021
ANTONIO DEVANIR LAZARINI	2.126.369-PR	02/08/2020/2021	01/10 a 30/10/2021
CARLOS GILBERTO YANZAE	2.124.916-PR	31/08/2020/2021	18/10 a 01/11/2021
CLAUDIA S. S. GREGORI	7.155.000-PR	02/10/2020/2021	01/10 a 30/10/2021
DAGMA W. LAVAGUI	7.516.585-4-PR	02/09/2020/2021	18/10 a 01/11/2021
DEONIR APARECIDO JORGE	2.135.344-PR	04/02/2020/2021	01/10 a 30/10/2021
DORCO KONDO	2.900.958-PR	31/08/2020/2021	01/10 a 30/10/2021
DIRCE FERNANDES PONTES	1.343.150-PR	02/04/2020/2021	01/10 a 30/10/2021
EDINEIDE AP. DE SOUZA T. URUZE	8.493.892-9-PR	02/08/2020/2021	01/10 a 30/10/2021
EDMAR MANOEL DA SILVA	5.788.888-4-PR	01/02/2020/2021	01/10 a 30/10/2021
EDIVAL ALVES DE ALMEIDA	3.988.918-0-PR	22/07/2020/2021	01/10 a 30/10/2021
FABRINE G. D. MODA LAMARCO	8.411.765-4-PR	02/10/2020/2021	18/10 a 01/11/2021
FABIO PEPINELLI REZENDE	626.755-4-PR	13/08/2020/2021	01/10 a 15/10/2021
FRANCIELE ORTEGA FERRARI	10.319.886-0-PR	02/08/2020/2021	18/10 a 01/11/2021
GIRLENE DA S. ANDRADE MASSON	7.651.000-4-PR	08/09/2020/2021	01/10 a 15/10/2021
IRACI DOS SANTOS DE GOES	5.740.853-3-PR	03/08/2020/2021	01/10 a 30/10/2021
JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA	1.489.504-PR	01/10/2020/2021	01/10 a 15/10/2021
JESSICA AUGUSTO BATAGLIA	10.725.338-4-PR	13/08/2020/2021	18/10 a 01/11/2021
JOSEANE BARALDI DE AZEVEDO	9.387.575-4-PR	02/10/2020/2021	18/10 a 16/11/2021
JOSIMARA A. COSTA DE AZEVEDO	9.387.575-4-PR	02/02/2020/2021	18/10 a 01/11/2021
JULIANI CRISTINA F. ALMEIDA	13.534.288-5-SP	02/10/2020/2021	01/10 a 30/10/2021
LUCIANA A. PRIBILI DE OLIVEIRA	9.621.558-4-PR	15/04/2020/2021	01/10 a 30/10/2021
LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA	7.549.053-4-PR	03/07/2020/2021	18/10 a 01/11/2021
LUCINEO QUINTINO DA SILVA	8.852.108-4-PR	14/09/2020/2021	18/09 a 30/09/2021
MAIDE SOARES TONELLO	6.786.780-7-PR	13/04/2020/2021	01/10 a 30/10/2021
PAULO CEZAR LAVAGUI	22.428.241-4-SP	15/01/2020/2021	18/10 a 01/11/2021
POLIANA TAMIRES DE SOUZA	9.923.747-3-PR	01/02/2020/2021	18/10 a 01/11/2021
ROSA MARIA DAL PRA PAI	3.345.905-0-PR	03/08/2020/2021	18/10 a 01/11/2021
ROSANNA MARIA TOMAZI MENEZES	8.318.331-1-PR	02/08/2020/2021	01/10 a 30/10/2021
SANDRO APARECIDO BATAGLIA	8.389.355-4-PR	02/03/2020/2021	18/10 a 01/11/2021
SILVANA K. DA COSTA CASSANDRE	30.810.888-7-SP	02/08/2020/2021	01/10 a 30/10/2021
SIRLENE DETONI PROENÇA	5.914.868-1-PR	07/10/2020/2021	01/10 a 30/10/2021
SÔNIA A. DOS SANTOS	8.632.886-7-PR	15/09/2020/2021	16/10 a 30/10/2021
VERA LUCIA PINTO	10.397.985-0-PR	28/06/2020/2021	01/10 a 15/10/2021
VANUSA C. DA SILVA GIMENEZ	9.988.268-4-PR	20/05/2020/2021	18/10 a 01/11/2021

Registre-se,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**LEI Nº 1.806/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Altônia, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2020, que equacionou o déficit técnico apurado um custo suplementar no valor de R\$222.740.787,98 (Duzentos e vinte e dois milhões, setecentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 464/2018, do Ministério da Economia.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.171/1998 e ainda art. 1º da Portaria 464/2018, o Município de Altônia realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2055.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2020	-	-	-	R\$ 222.740.787,98
2021	R\$ 8.153.759,17	R\$ 12.183.921,10	-R\$ 4.030.161,93	R\$ 226.770.949,91
2022	R\$ 9.506.325,67	R\$ 12.404.370,96	-R\$ 2.898.045,29	R\$ 229.668.995,20
2023	R\$ 12.562.894,04	R\$ 12.562.894,04	R\$ 0,00	R\$ 229.668.995,20
2024	R\$ 13.814.070,04	R\$ 12.562.894,04	R\$ 1.251.176,01	R\$ 228.417.819,20
2025	R\$ 13.952.210,75	R\$ 12.494.454,71	R\$ 1.457.756,04	R\$ 226.960.063,16
2026	R\$ 14.090.351,45	R\$ 12.414.715,45	R\$ 1.675.635,99	R\$ 225.284.427,17
2027	R\$ 14.228.492,15	R\$ 12.323.058,17	R\$ 1.905.433,98	R\$ 223.378.993,19
2028	R\$ 14.366.632,85	R\$ 12.218.830,93	R\$ 2.147.801,92	R\$ 221.231.191,27
2029	R\$ 14.504.773,55	R\$ 12.101.346,16	R\$ 2.403.427,38	R\$ 218.827.763,89
2030	R\$ 14.642.914,25	R\$ 11.969.878,68	R\$ 2.673.035,56	R\$ 216.154.728,32
2031	R\$ 14.781.054,95	R\$ 11.823.663,64	R\$ 2.957.391,31	R\$ 213.197.337,02
2032	R\$ 14.919.195,65	R\$ 11.661.894,33	R\$ 3.257.301,31	R\$ 209.940.035,70
2033	R\$ 15.057.336,35	R\$ 11.483.719,95	R\$ 3.573.616,40	R\$ 206.366.419,31
2034	R\$ 15.195.477,05	R\$ 11.288.243,14	R\$ 3.907.233,91	R\$ 202.459.185,39
2035	R\$ 15.333.617,75	R\$ 11.074.517,44	R\$ 4.259.100,31	R\$ 198.200.085,09
2036	R\$ 15.471.758,45	R\$ 10.841.544,65	R\$ 4.630.213,80	R\$ 193.569.871,29
2037	R\$ 15.609.899,15	R\$ 10.588.271,96	R\$ 5.021.627,19	R\$ 188.548.244,10
2038	R\$ 15.748.039,85	R\$ 10.313.588,95	R\$ 5.434.450,90	R\$ 183.113.793,20
2039	R\$ 15.886.180,55	R\$ 10.016.324,49	R\$ 5.869.856,06	R\$ 177.243.937,14
2040	R\$ 16.024.321,25	R\$ 9.695.243,36	R\$ 6.329.077,89	R\$ 170.914.859,25
2041	R\$ 16.162.461,95	R\$ 9.349.042,80	R\$ 6.813.419,15	R\$ 164.101.440,09



2042	R\$ 16.300.602,65	R\$ 8.976.348,77	R\$ 7.324.253,88	R\$ 156.777.186,21
2043	R\$ 16.438.743,35	R\$ 8.575.712,09	R\$ 7.863.031,27	R\$ 148.914.154,95
2044	R\$ 16.576.884,05	R\$ 8.145.604,28	R\$ 8.431.279,78	R\$ 140.482.875,17
2045	R\$ 16.715.024,75	R\$ 7.684.413,27	R\$ 9.030.611,48	R\$ 131.452.263,69
2046	R\$ 16.853.165,45	R\$ 7.190.438,82	R\$ 9.662.726,63	R\$ 121.789.537,06
2047	R\$ 16.991.306,15	R\$ 6.661.887,68	R\$ 10.329.418,48	R\$ 111.460.118,58
2048	R\$ 17.129.446,86	R\$ 6.096.868,49	R\$ 11.032.578,37	R\$ 100.427.540,21
2049	R\$ 17.267.587,56	R\$ 5.493.386,45	R\$ 11.774.201,11	R\$ 88.653.339,10
2050	R\$ 17.405.728,26	R\$ 4.849.337,65	R\$ 12.556.390,61	R\$ 76.096.948,50
2051	R\$ 17.543.868,96	R\$ 4.162.503,08	R\$ 13.381.365,87	R\$ 62.715.582,62
2052	R\$ 17.682.009,66	R\$ 3.430.542,37	R\$ 14.251.467,29	R\$ 48.464.115,33
2053	R\$ 17.820.150,36	R\$ 2.650.987,11	R\$ 15.169.163,25	R\$ 33.294.952,09
2054	R\$ 17.958.291,06	R\$ 1.821.233,88	R\$ 16.137.057,18	R\$ 17.157.894,91
2055	R\$ 18.096.431,76	R\$ 938.536,85	R\$ 17.157.894,91	R\$ 0,00

§ 2º Para os fins do inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) ao ano.

Art. 2º. Para o Exercício 2021, o Município de Altônia realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R\$ 8.153.759,17 (Oito Milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), a ser pago até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º. O Município de Altônia compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Altônia renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do órgão previdenciário municipal, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de Altônia compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1,00 (um por cento) ao mês, multa de 2% incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Altônia em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. Fica o Município de Altônia autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.

Parágrafo único: - Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.

ART. 4º. Fica autorizado o Município de Altônia, a homologar a avaliação atuarial, confessar o déficit técnico, fixar a taxa de juros real anual para os próximos exercícios através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, obedecendo os critérios estabelecidos por esta Lei.

ART. 5º. O Município de Altônia se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.

ART. 6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.757/2020 de 18 de novembro de 2020.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
Prefeito Municipal